



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 384/VIII
ALTERA A DENOMINAÇÃO DA FREGUESIA DE CUMEEIRA, NO
CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Razões justificativas

A freguesia da Cumieira, composta pelas povoações de Assento, Cumieira, Veiga, Bertelo, Covelo, Açoreira, Pousada, Ribeirões, S. Martinho e Silhão, situa-se a 8 km da sede do concelho de Santa Marta de Penaguião.

Vários registos arqueológicos existentes na sua área e numerosos documentos escritos revelam tratar-se de um povoado antigo. De acordo com a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* aparece já referida em documentos, datados de 1143, de doação feita por D. Afonso Henriques ao mosteiro da Ermida. Já paróquia nas Inquirições de 1258, designava-se então por Santa Eovaye de Anduffi, do julgado de Penaguião. A freguesia tem ainda hoje Santa Eulália como orago.

A freguesia de Cumieira integrou o concelho de Santa Marta de Penaguião quando este concelho foi restaurado por Decreto Real, de 13 de Janeiro de 1898, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, de 15 de Janeiro. Era então clara a designação da freguesia (Cumieira) no mapa n.º 1 a que se refere o referido Decreto Real e tal designação manteve-se ao longo do tempo, tendo resultado da simplificação da designação Santa Eulália da Cumieira, comumente usada pelo menos no século XIX.

A Lei n.º 83/99, de 30 de Junho, elevou a povoação da Cumieira, no concelho de Santa Marta de Penaguião, à categoria de vila.

A vila da Cumieira é, porém, designada Cumeeira na «Lista das freguesias» publicada pelo STAPE (última edição de 1999) (Código 061401 Cumeeira) assim



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

constando do mapa das circunscrições administrativas anexo ao Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964.

A designação adoptada para a mesma freguesia no Decreto-Lei n.º 35 927, de 1 de Novembro de 1946, e no Decreto-Lei n.º 27 424, de 31 de Dezembro de 1936, era porém Cumieira, como se pretende com o presente decreto-lei.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

A freguesia da Cumieira, no concelho de Santa Marta de Penaguião, passa a denominar-se Cumieira.

Assembleia da República, 21 de Fevereiro de 2001. — Os Deputados do PSD:
António Nazaré Fernandes — Francisco Baptista Tavares — António Abelha.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE LEI N.º 384/VIII (ALTERA A DENOMINAÇÃO DA FREGUESIA DE CUMEEIRA, NO CONCELHO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO)

Parecer da Direcção-Geral das Autarquias Locais

I - Introdução

Do Gabinete de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Local recebeu esta Direcção-Geral o ofício n.º 1560, de 23 de Março de 2001, solicitando informação sobre o projecto de lei n.º 384/VIII, da iniciativa do Sr. Deputado António Nazaré Pereira e outros, do Partido Social Democrata, relativo à alteração da denominação da freguesia de Cumeeira, no município de Santa Marta de Penaguião.

II - Análise

1 — O projecto de lei n.º 384/VIII, da iniciativa do Partido Social Democrata, reporta-se à alteração da denominação da freguesia de Cumeeira, no município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

Iremos, então, analisar a viabilidade da alteração proposta.

2 — Em conformidade com o artigo 2.º da Lei n.º 11/82, «Cabe (...) à Assembleia da República legislar sobre a designação (...) das povoações».

Em nossa opinião, este preceito contempla não só a competência para legislar sobre a designação das povoações, cometida à Assembleia da República, mas também a competência para legislar sobre a alteração da designação das povoações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, a alteração da denominação proposta é efectuada pelos meios legalmente correctos.

3 — Conforme dispõem as razões justificativas anexas ao projecto de lei, a freguesia de «Cumieira» integrou o concelho de Santa Marta de Penaguião quando este concelho foi restaurado por Decreto Real de 13 de Janeiro de 1898. Era então clara a designação da freguesia (Cumieira) no Mapa n.º 1 a que se refere o referido decreto real e tal designação manteve-se ao longo do tempo.

A designação adoptada para a mesma freguesia no Decreto-Lei n.º 35 927, de 1 de Novembro de 1946, e no Decreto-Lei n.º 27 424, de 31 de Dezembro de 1936, continuava a ser a de Cumieira.

A vila de Cumieira é, porém, designada Cumeeira na «Lista de freguesias», publicada pelo STAPE (última edição de 1999), assim constando do mapa das circunscrições administrativas anexo ao Decreto-Lei n.º 46 139, 31 de Dezembro de 1964. Também é assim designada no Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994.

O texto do projecto de lei nada refere quanto à vontade da respectiva assembleia de freguesia e da população de a denominação da freguesia ser ou não alterada.

Em nosso entender, dever-se-á conhecer a vontade da assembleia de freguesia e da população, já que o aspecto volitivo, pela importância que assume, necessita ser devidamente considerado.

III - Conclusões

1 — O projecto de lei n.º 384/VIII, da iniciativa do Sr. Deputado António Nazaré Pereira e outros, do Partido Social Democrata, reporta-se à alteração da denominação da freguesia de Cumeeira, no município de Santa Marta de Penaguião, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, segundo o qual «Cabe (...) à Assembleia da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

República legislar sobre a designação (...) das povoações», o que, em nossa opinião, contempla a própria alteração da designação.

2 — Por um lado, a freguesia em questão, com a designação de «Cumeira», integrou o concelho de Santa Marta de Penaguião quando este concelho foi restaurado por Decreto Real de 13 de Janeiro de 1898, tendo mantido esta designação durante cerca de meio século.

Por outro, a designação oficial da freguesia, constante do Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994, é a de Cumeeira.

3 — O texto do projecto de lei nada refere quanto à vontade da respectiva assembleia de freguesia e da população de a denominação da freguesia ser ou não alterada, pelo que se deverá conhecer as respectivas vontades, já que o aspecto volitivo, pela importância que assume, necessita ser considerado.

Propõe-se que o Gabinete de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Local seja informado em conformidade.

Lisboa, 27 de Abril de 2001. A Técnica Superior de 1.^a Classe, *Germana Ministro Vieira*.